

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

LEI Nº 13/2002

Abre à Secretaria Municipal de Ação Social, o crédito especial no valor de R\$ 80.000,00, para aquisição de materiais e doação a carentes.

O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria Municipal de Ação Social, no corrente exercício, o crédito especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com a seguinte aplicação:

011000 – Secretaria Municipal de Ação Social
011001 – Secretaria Municipal de Ação Social
08 – Assistência Social
244 – Assistência comunitária
0123 – Assistência social a carentes
1096 – Aquisição de materiais de construção para distribuição a carentes
339032000 – Material de distribuição gratuitaR\$ 80.000,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face às despesas autorizadas no artigo 1º, advirão do cancelamento de igual quantia da seguinte dotação orçamentária:

015000 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
015001 – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio
04 – Administração
122 – Administração geral
0105 – Melhoria na infra estrutura urbana
1066 – Construção da praça da Bíblia
449000000 – Obras e instalaçõesR\$ 80.000,00

Art. 3º. Os materiais deverão ser doados a pessoas reconhecidamente carentes, devendo os beneficiários apresentar à Secretaria Municipal de Ação e Assistência Social uma declaração da Associação de Moradores do bairro onde residem, atestando que a pessoa é carente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e doar os materiais de construção adquiridos com os recursos previstos no art. 1º desta Lei, devendo ser efetuado um cadastro do beneficiário junto à Secretaria Municipal de Ação Social, onde conste o nome, endereço, número de documentos pessoais e assinatura e a relação dos materiais recebidos por doação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Ação Social, num prazo de quinze dias após a distribuição dos materiais, deverá encaminhar à Câmara Municipal cópia do cadastro a que se refere o caput deste artigo.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo
Advocacia Geral

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 06 de março de 2002.



EDSON HENRIQUE PEREIRA
Prefeito Municipal